



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.989

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Julho de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 13 DE JULHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

**Institui a Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa, integrada pelos Municípios de Frei Martinho, Nova Palmeira, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Nova Floresta, Picuí e Sossêgo.

**Parágrafo único.** Os municípios de que trata o *caput* deste artigo, através de seus dirigentes deverão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicar ao Poder Executivo Estadual a sua concordância em participar da Região Metropolitana, sob pena de exclusão.

**Art. 2º** A Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa, criada na forma do art. 1º desta Lei, será administrada por um Conselho Administrativo, composto pelo Governador do Estado, que o presidirá, pelo Prefeito de cada Município e, um membro de reconhecida capacidade técnica e administrativa, designado pelo Governador do Estado, e pertencente ao quadro dos servidores efetivos do Estado.

§ 1º As despesas com a manutenção do Conselho Administrativo, deverão constar em dotações próprias no orçamento de cada município participante da região metropolitana.

§ 2º Os Secretários de Estado da Secretaria Estado de Planejamento e Gestão, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Cultura, e Secretaria Estado da Saúde, terão o apoio técnico administrativo da SUPLAN no que couber, executando as decisões do Conselho.

§ 3º O Vice-Governador substituirá o Governador, em seus impedimentos, devendo o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão presidir o Conselho Administrativo, nos impedimentos do Governador e Vice-Governador.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Administrativo da Região Metropolitana:

I - elaborar Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa;

II - estabelecer política e diretrizes de desenvolvimento;

III - estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas que envolvam interesses comuns, sobretudo no campo da educação, cultura e saúde;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - convocar audiências públicas, a cada 6 (seis) meses, para expor suas Deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento, como também prestar contas relativas à utilização dos recursos públicos aplicados;

VI - deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, havendo empate, o Presidente terá direito a voto, para efeito de desempate.

**Art. 4º** Todos os projetos, programas e estudos de interesse coletivo na Região Metropolitana, antes da sua apreciação pelo Conselho Administrativo, deverão ter divulgação ampla, em todos os veículos de comunicação, de forma que atinja toda população beneficiada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** É assegurado a todos, amplo acesso aos estudos da validade técnica, econômica, financeira e ambiental relativos a planos, programas, projetos e serviços de interesse coletivo, no âmbito da Região Metropolitana.

**Art. 5º** A fiscalização de obras e serviços, bem como das demais ações em consequência dessa Lei, será ampla e executada por órgãos e instituições públicas, garantido-se as entidades não-governamentais e população em geral dela participar.

**Art. 6º** Os recursos financeiros do Estado e/ou derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de ações de interesse da Região Metropolitana de Barra de Santa Rosa serão aplicados através do Fundo de Desenvolvimento Estadual - FDE.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.858 DE 13 DE JULHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

**Dispõe sobre penalidades às escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba quando verificada a prática do bullying, e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba obrigadas a reprimir toda prática de bullying em suas dependências, podendo, para tanto, instituir campanhas de conscientização, nos termos:

**BULLYING É CRIME:**

Código Penal - Ameaça

"Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**Parágrafo único.** Somente se procede mediante representação."

**Art. 2º** Ficam as escolas públicas e privadas obrigadas a representarem os casos de bullying ao Ministério Público.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFIS/PB à instituição de ensino privado e encerramento das atividades, em caso de reincidência, além das penas cominadas em Lei, imputadas aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino público e particular que se omitirem proceder à representação de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.859 DE 13 DE JULHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Dispõe sobre a relocação de pessoas moradoras em áreas de risco no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os projetos habitacionais construídos direta e indiretamente pelo Poder Executivo Estadual deverão reservar 10% (dez por cento) das suas unidades para ocupação de famílias oriundas de áreas localizadas nas beiras de rios, lagos, lagoas, em terrenos de baixa resistência à compressão, ou de encostas, quando consideradas em áreas de risco supervisionadas por órgão competente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá recuperar ambientalmente as áreas de risco desocupadas, com espécies nativas dos ecossistemas locais.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, deverá estabelecer uma política ambiental, visando impedir a ocupação das margens dos rios, o desmatamento e a ocupação de encostas e terrenos de baixa resistência, assim como deverá elaborar diretrizes e critérios bem definidos para a expansão urbana nas áreas mais suscetíveis a fenômenos, como deslizamento de terras e enchentes.

**Art. 3º** Deverá o Poder Executivo realizar, em tempo hábil, o mapeamento das áreas de risco do Estado da Paraíba em parceria com os municípios.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.860 DE 13 JULHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Altera a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** Fica assegurado às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que tenham no mínimo de 02 (dois) anos de plena funcionalidade e, ainda, com devido reconhecimento de utilidade pública estadual, o direito de celebrarem contrato de parceria com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e a ENERGISA – Distribuidora de Energia S/A, com o objetivo de captar recursos de doações para estas entidades, de clientes que assim desejarem e autorizarem a inclusão em sua fatura mensal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.861 DE 13 DE JULHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes nas serventias notariais e de registros públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os serviços e serventias notariais e registrais que operam no Estado obrigados a propiciar ao público usuário de seus serviços o tempo máximo de espera para atendimento de vinte minutos contados a partir do ingresso do usuário em suas dependências.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como serviços e serventias notariais e registrais:

- I - os cartórios de notas;
- II - os cartórios de registro civil de pessoas naturais;
- III - os cartórios de registro civil de pessoas jurídicas;
- IV - os cartórios de registro de títulos e documentos;
- V - os cartórios de registro de imóveis; e
- VI - os cartórios de protesto de títulos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se tempo de espera para atendimento o tempo transcorrido entre o ingresso do usuário nas dependências do cartório e sua chamada para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, balcão, ou guichês de caixa ou de entrega de documentos, computando-se nesse prazo o tempo de obtenção de senhas ou posicionamento em filas, se porventura existirem.

**Art. 3º** As serventias notariais manterão à disposição de seus usuários senhas de atendimento com registro do horário de seu ingresso nas dependências do cartório, podendo ser manuais, com a rubrica de funcionário da serventia, mecânicas ou eletrônicas, com a identificação

do Cartório, sendo que, em caso de solicitação do usuário, será registrado o horário de sua efetiva chamada para atendimento.

**Art. 4º** Para comprovação do tempo de espera, o usuário poderá se valer do bilhete de senha obtido, com os competentes registros de ingresso e de atendimento.

**Art. 5º** Os cartórios afixarão em suas dependências, em local visível e de acesso facilitado ao público, cartaz com o número desta Lei e com as informações sobre o tempo máximo de espera para atendimento nela previsto, bem como o número telefônico do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON-PB.

**Art. 6º** As serventias implantarão os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** As denúncias de descumprimento do disposto nesta Lei serão feitas ao PROCON-PB.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o cartório infrator à multa pecuniária de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba - UFIR/PB -, duplicada a cada reincidência.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, inclusive nomeando o órgão fiscalizador, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

**Art. 10.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.862 DE 13 DE JULHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Estabelece normas para comprovação de residência no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A declaração de próprio punho da pessoa interessada suprirá a exigência de residência para todos os fins, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Para fazer a prova a que se refere o *caput* deste artigo, será incluída na declaração manuscrita, a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas de legislação pertinente.

**Art. 2º** A não aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência, implicará ao infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita; e
- II - na reincidência, multa no valor de 1000 (mil) UFIR's

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a sua fiscalização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 9.863 DE 13 DE JULHO DE 2012**  
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de realização de exame médico de aptidão ao esforço físico e sua renovação semestral, por alunos de academias de ginástica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a exigência de exames médico de aptidão ao esforço físico em todas as academias de ginástica do Estado da Paraíba, que deverão exigir, no ato da matrícula, que o aluno apresente o atestado médico considerando-o apto ao treinamento físico, o qual deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses.

§ 1º A efetivação da matrícula ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autorize a prática de exercícios físicos.

§ 2º O atestado deverá ser anexado à ficha do aluno.

§ 3º No caso de menores de idade no ato da matrícula, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, também a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, por escrito, com firma reconhecida.

**Art. 2º** No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, com seu número junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

**Art. 3º** Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Lei ficará o proprietário ou empreendedor do local sujeito à imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - 1ª reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

III - em caso de 2ª reincidência, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);  
IV - em caso de 3ª reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;

V - cassação do alvará de funcionamento, no caso de 4ª reincidência nessa infração.

**Parágrafo único.** A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.864 DE 13 DE JULHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

**Ficam obrigadas as operadoras de crédito e débito, caso o cartão tenha sido recusado, a imprimir no ato da tentativa de compra de seu cliente, um relatório informando o motivo pelo qual a compra não foi efetivada.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as operadoras de cartão de crédito e débito, obrigadas a emitir um relatório no ato da tentativa de compra, caso o cartão tenha sido recusado, informando o motivo pelo qual ocorreu a negativa de sua aprovação.

**Art. 2º** O Programa Estadual de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON deverá fiscalizar a referida Lei e as multas aplicadas pelo não cumprimento da mesma, deverão ser as preceituadas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.865 DE 13 DE JULHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

**Dispõe sobre a cobrança de taxas e multas decorrentes do restabelecimento do fornecimento dos serviços de energia elétrica e água, na forma que específica.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O restabelecimento do fornecimento dos serviços de energia elétrica e água, interrompidos por falta de pagamento, obedecerá o disposto na presente Lei.

**Art. 2º** As concessionárias de serviços públicos/privado essenciais ficam obrigadas a restabelecer o fornecimento de água e energia elétrica, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após sanada a pendência pelo usuário ou responsável pelo débito.

**Art. 3º** O restabelecimento de que trata esta Lei será realizado:

I - sem qualquer cobrança adicional para as pessoas desempregadas ou detentoras de renda mensal de até dois salários mínimos;

II - com a incidência de multa ou taxa de religação que não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da fatura objeto da interrupção do fornecimento do referido serviço essencial, para os demais casos.

§ 1º A comprovação das condições estabelecidas no inciso I deste artigo será verificada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CNPS.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se, também, às ligações comerciais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 9.866 DE 13 DE JULHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

**Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa referente a documentos escolares nas escolas e faculdades privadas no Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de taxa referente à obtenção de documentos escolares aos estudantes devidamente matriculados nas escolas e faculdades privadas no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Entende-se por documentos escolares as declarações, históricos escolares, boletins, ementas e diplomas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 629 /GS/SEAP/12

Em 16 de julho de 2012

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **VIVALDO DE ARAÚJO ABRANTES** matrícula nº 173.592-6, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
WASHINGTON FRANÇA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 004/2012/GESPE/SEAP

João Pessoa, 13 de julho de 2012

**O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, acatar as razões e/ou justificativas apresentadas pelo servidor nominado na NOTIFICAÇÃO nº 018/2012 (SILVIO JOSÉ DE FARIAS) após minuciosa análise da documentação comprobatória apresentada a esta Gerência.

CUMPRAM-SE

  
ARIVALDO DORNELLES DE FÁRIA BALDUINO - Ten.Cel. PM - Q08  
Gerente do GESPE

#### NOTIFICAÇÃO - 019/2012

O Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE, notificar o servidor SEVERINO DOS RAMOS SOARES DA SILVA, mat.163.424-1, ora prestando serviço junto a Cadeia Pública de Juazeirinho-PB, para no prazo de **10 (dez) dias**, apresentar razões e/ou justificativas para o que consta ofício nº 0273/2012, sob pena de instaurar-se procedimento administrativo disciplinar.

CUMPRAM-SE

João Pessoa, 13 de Julho de 2012

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 14.07.2012  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

  
ARIVALDO DORNELLES DE FÁRIA BALDUINO - Ten.Cel. PM - Q08  
Gerente do GESPE

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº 304/2012-DS

João Pessoa, 09 de julho de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta na Portaria nº **185/2012-DS**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de maio de 2012.

RESOLVE:

I-Designar os servidores **Antônio Nilo Andrade Pereira de Melo** (Presidente), matrícula nº 3587-4, **Celso Diniz de Oliveira** (1º Membro), matrícula nº 1355-2 e **Gildete Santos**

**Albuquerque** (2º Membro), matrícula nº 4066-5, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Fiscalização das Empresas que executam Gravação e Regravação de Chassi e ou Motor de Veículo Automotor, credenciadas pelo **DETRAN/PB**, com mandato de **01** (um) ano.

**II**-Encaminhe-se à Diretoria de Operações, Divisão de Registro de Veículos e Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.

**III**-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

**PORTARIANº 306/2012-DS**

**João Pessoa, 16 de julho de 2012.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº **8.660**, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - **PCCR**, desta Autarquia, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.016104/2012-9	Antônio de Pádua Gomes	0224-1	"C"	"D"
00016.016105/2012-3	Antônio Madruga da Silva	0214-3	"C"	"D"
00016.016011/2012-6	Antônio Soares da Costa Filho	0112-1	"C"	"D"
00016.014546/2012-0	Alessandro de Sousa Costa	4058-4	"C"	"D"
00016.013065/2012-7	Francisco Ives de Lacerda	3421-5	"C"	"D"
00016.016084/2012-5	Geraldo Pereira da Silva	3502-5	"C"	"D"
00016.016050/2012-6	Gildair da Silva Oliveira	4047-9	"C"	"D"
00016.015993/2012-7	José Leite Neto	3917-9	"C"	"D"
00016.016082/2012-6	José Fernandes Juvêncio de Oliveira	3937-3	"C"	"D"
00016.015988/2012-6	José Pedro da Silva	3107-1	"C"	"D"
00016.016094/2012-9	Miramar Amaral de Vasconcelos	3827-0	"C"	"D"
00016.016085/2012-0	Maricélia Moreira Toscano	3887-3	"C"	"D"
00016.015971/2012-0	Maria de Fátima de Lacerda Furtado	3770-2	"C"	"D"
00016.014110/2012-0	Maria Gorete de Medeiros Arruda	3624-2	"C"	"D"
0016.016340/2012-0	Nehemias de Almeida Lopes	3360-0	"C"	"D"
00016.016106/2012-8	Renilda Moura de Vasconcelos	3450-9	"C"	"D"
00016.016158/2012-5	Rômulo Farias Teotônio	3895-4	"C"	"D"
00016.013064/2012-2	Silvania Maria Soares Lavor	3792-3	"C"	"D"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as anotações de estilo.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM**

**PORTARIA Nº 00009/2012/CEB 24 de Maio de 2012**

**O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0828320128;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III. Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/05/2012.

  
1585169 - ANDRÉ LUIS LOBO FILGUEIRAS

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.704-9	FRANCISCO DE ASSIS PONTES JUNIOR	TV ANTONIO BATISTA, Nº SN - CENTRO	PIRIPITUBA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.665-5	SEBASTIAN JONHSSON ALMEIDA DE MATOS	R COSTA FILHO, Nº SN - CENTRO	DUAS ESTRADAS / PB	NORMAL
16.131.682-4	MAGAZINE FAMA LTDA	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1666 - CENTRO	BELEM / PB	NORMAL
16.121.021-0	MARCIA MOUSINHO ARAUJO	R SABINIANO MAIA, Nº - CENTRO	SERTAOZINHO / PB	NORMAL
16.078.424-7	MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME	R ALFREDO COSTA, Nº 79 - CENTRO	DUAS ESTRADAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.839-0	MARIA ELISA COSTA SANTOS	R DESPORTISTA CLEICIO MOREIRA RAMALHO, Nº 64 - CENTRO	LOGRADOURO / PB	NORMAL

**PBPrev - Paraíba  
Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2750**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 07635-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO CARMO LEITE DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 092.399-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2751**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 05659-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA MARGARIDA ALMEIDA DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 123.572-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2752**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 02861-12,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 116.903-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c com o art. 40, § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2753**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 01801-12,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA NAZARE RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 095.186-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2754**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 01373-12,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **PEDRO MAROJA LIMEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº. 065.076-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2755**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 07039-11,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA JOSÉ DE SOUSA**, no cargo de Supervisor Educação B V,

matrícula nº. 133.964-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003.**  
João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2756**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 08333-11,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VANDIRA GUEDES DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº. 122.783-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2757**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12830-11,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL EUZEBIO FIRME**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.920-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2758**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 07076-11,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SILVIA MARIA FERNANDES BATISTA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 069.667-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2759**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 01024-12,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SELY SOUSA DA SILVA NEVES**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B VI, matrícula nº. 130.282-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2760**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12528-11,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA LOPES RODRIGUES LIMA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 C VI, matrícula nº. 092.306-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2693**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5252-12,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora, **RITA JOANA DE JESUS** no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 88.879-6, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2824**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1425-12,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA NORMA ALVES PEREIRA**, no cargo de Advogado C6, matrícula nº. 003.615-3, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/PB, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2825**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5778-12,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CARVALHO**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 090.894-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2826**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 9699-11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA NANCY SAMPAIO RODRIGUES FERREIRA**, no cargo de Médico, matrícula nº. 078.120-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2827**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5293-12,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ESTELITA SANTOS DE OLIVEIRA**, no cargo de Agente de Portaria, matrícula nº. 085.947-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2828**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5838-12,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **EDNA DE FÁTIMA CARVALHO FAGUNDES**, no cargo de Psicólogo, matrícula nº. 80.536-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2829**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 13754-11,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRASSINETE QUEIROZ MEDEIROS**, no cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº. 87.720-4, lotada (o) na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2830**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3318-12,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ANTONIO ALVES CORDEIRO**, no cargo de Técnico de Promotoria, matrícula nº. 090.831-2, lotada (o) no Ministério Público do Estado da Paraíba, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2831**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6018-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **DORALICE ALVES DE SOUZA BRITO**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 148.465-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2832**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12907-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **VANILDO RODRIGUES**, no cargo de Administrador, matrícula nº. 003.081-3, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/PB, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 27 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2833**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5425-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **SEVERINO RAMOS DOS SANTOS**, no cargo de Motorista, matrícula nº. 750.127-7, lotada (o) no Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado- SUPLAN, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2834**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5858-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TERESA CARMEN NOBREGA GUERRA**, no cargo de Assistente Social, matrícula nº. 612.056-3, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2835**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0327-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA GUIA LIRA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 131.873-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2836**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5447-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **SERGIO AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTI**, no cargo de Dentista, matrícula nº. 612.545-0, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2837**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 06051-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ BEZERRA**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 080.458-4 lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2838**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00275-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA APARECIDA MOREIRA LIMA**, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº. 100.136-1 lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

  
**HELIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO**

Portaria Nº 343/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, da Lei Complementar nº. 104, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, da Resolução CSDP nº 001, de 12 de junho de 2012, publicada em 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Eleitoral de que trata o art. 3º, da Resolução CSDP nº 001/2012, formada pelos seguintes Defensores Públicos:

I – **Argemiro Queiroz de Figueiredo** – Mat: 087.034-0, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;

II – **Antônio Rodrigues de Melo** – Mat: 106.827-0, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III – **Getúlio Valério do Egito** – Mat: 068.011-7, investido na função de 2º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições não definidas nesta Resolução;

IV – **Antônio de Oliveira Alves** – Mat: 099.528-2, como suplente dos membros indicados nos itens II e III deste artigo.

Art. 2º Ficam designados os servidores **Holdermes Bezerra Chaves Filho**, Mat: 170.450-8 e **Énio Saraiva Leão**, Mat: 173.523-3 para executar as funções de apoio administrativo e técnico-jurídico aos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao seu Presidente fixar as atribuições e competências.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO**

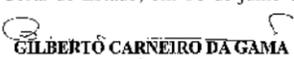
ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 21/2012

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	PE	HILTON	EMENTA	DISPOSITIVO CONSULTA.
PGE/57/2012	EEEEF	PE	HILTON BANDEIRA.	ADMINISTRATIVO. CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. PROCESSO ELEITORAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 7.983/2006. REDAÇÃO SIMILAR AO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MÁXIMA EFETIVIDADE CONSTITUCIONAL E PRINCÍPIO DA JURIDICIDADE ADMINISTRATIVA. 1. O vice-diretor, eleito por dois períodos subsequentes neste cargo, poderá ser candidato ao cargo de diretor e, após, pleitear a sua recondução subsequente ao mesmo cargo, sendo-lhe vedado em momento imediatamente posterior a candidatar-se para o cargo de vice-diretor ou diretor. 2. O que se deve levar em consideração para efeito de recondução é a sucessão ou eleição no cargo. Logo, o vice-diretor que, por sucessão, ocupar o cargo de diretor poderá pleitear a recondução para este mesmo cargo. 3. No caso concreto, é juridicamente possível que a vice-diretora, tendo completado integralmente o mandato nesta condição (sem ter sucedido o então diretor), e eleita no pleito subsequente para o cargo de diretor, venha a postular a recondução para o período subsequente.	

Procuradoria Geral do Estado, em 16 de julho de 2012.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado







